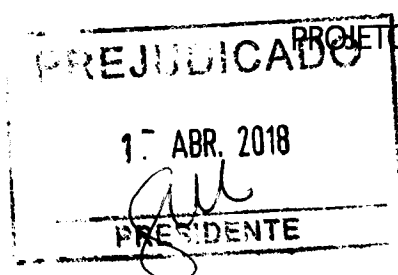




31º GABINETE DE VEREADOR
JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB

01
PL 499/2017
OFAVIO DE CARVALHO DE LIMA
Técnico Administrativo
17/05/2018



PROJETO DE LEI n. ____/2017

PL
499/2017

Denomina Rua Nação Madureira o logradouro
inominado confluyente à Avenida Nicolas Boer,
situado no Distrito da Barra Funda — São Paulo
— Capital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Rua Nação Madureira o logradouro nominado identificado no mapa cartográfico da municipalidade como "Rua B", Codlog 60870-0, confluyente à Avenida Nicolas Boer, na altura do número 100, Distrito da Barra Funda — Prefeitura Regional da Lapa.

Art. 2º - Os custos de implantação ficam a cargo do orçamento do Município de São Paulo.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JOÃO JORGE DE SOUZA

Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 03 e folha de informação
sob nº 04, 29, 08, 17.

Otávio de Carvalho Muciva
Técnico Administrativo
RE. 11.479



31º GABINETE DE VEREADOR
JOÃO JORGE DE SOUZA - PSDB

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a denominação de logradouro hoje inominado, situado no Distrito da Barra Funda – Prefeitura Regional da Lapa, de modo a prestigiar a comunidade religiosa que integra a Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira (CONAMAD).

Com raízes nos esforços do Pr. Paulo Leivas Macalão, no Rio de Janeiro, ainda na década de 1930, o Ministério de Madureira reúne hoje mais de 2 milhões de fiéis apenas no Brasil, sob a forte condução do Bispo Primaz Manoel Ferreira e do Presidente Executivo Bispo Samuel Ferreira. Contando com uma quantidade expressiva de igrejas vinculadas ao Ministério – mais de 11 mil templos – e com a presença de uma consistente comunhão de hábitos, ideais e aspirações espirituais, o Ministério de Madureira se constitui como uma verdadeira Nação dentro do território nacional (daí a denominação escolhida e que se pretende ver aprovada).

Diante desta condição ímpar, faz-se justo conceder o gáudio da nomeação de logradouro público. Rogamos aos nobres pares que apoiem o presente projeto de lei.

JOÃO JORGE DE SOUZA

Vereador



Brasil

100 m

55
10-9-67
OFFICE OF CHAIRMAN FOR
TOTAL INFORMATION



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº *du*

do processo nº 01 – PL 499 de 2017, *09, 08, 17* (a) *91*

LIDO HOJE	08 AGO 2017
ÀS COMISSÕES DE:	
<u>Const., Just. e Leg. Particip.</u>	
<u>Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.</u>	
<u>Educação, Cultura e Esporte</u>	
<u>Finanças e Orçamento</u>	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

09/08/17

[Signature]
Tairo Batista
Téc. de Apoio Administrativo

Antonio Asoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIMOS NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 10/8/17 AS 18 hs
POR [assinatura]

SAÍDA: 16/8/17 AS: 16 h ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue, juntado neste data 05/06/17 em 15/08/17

Para a informação [assinatura] rubricados sob [assinatura]

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo

Folha 05
Proc. N° 499/17
Bruno Lucchetti
RF 11.455



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0499/17

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;

- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais (alterado pelo Decreto nº 52.571/11 que, por sua vez, foi alterado pelo Decreto nº 53.419/12, mas ambos revogados);

- Decreto Municipal nº 55.166, de 29 de maio de 2014, que atribui à Secretaria Municipal de Transportes a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo. Revoga o Decreto nº 52.571/11 e o Decreto nº 53.419/12;

- Decreto Municipal nº 57.146, de 25 de julho de 2016, que institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia do texto em negrito acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 06.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

PMSP
AAH04M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS
PESQUISA ENDereco / LOGRADOURO - ISS

autuado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES em 17/05/2018 19:29:48.

Folha 001/08/17
Proc. N° 14.48.36 fls. 7

Bruno Lucchetti
RF 11.455

TIPO:

TITULO:

NOME: NAÇÃO MADUREIRA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

LOPES DO NA PROLA, FOLHIA DA CAMARA MUNICIPAL DO SAO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 16/08/17 AG 13 HS
POR Karl
ASS: Karl

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação do Poder
Executivo
Em 15/08/17 17:00
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

AO VENDEDOR/A PARA RELATAR : Reus
21/08/2017

Mário Couas Neto
MÁRIO COUAS NETO

Segue nu juntado S, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 072 13 Em 20/10/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - SCR 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

07
499 17
2

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0499/2017, de autoria do nobre Vereador João Jorge:

1º É bem público?

2º É oficial e possui número de CADLOG?

3º Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

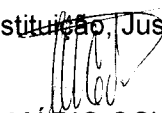
4º A denominação proposta (Rua Nação Madureira) constitui homonímia?

5º A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0499/17 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como das informações de fl.03.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em


MÁRIO COVAS NETO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

08
499 17
24

São Paulo, 29 de agosto de 2017.

Ofício SGP-12 nº 555/2017

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 499/2017**, de autoria do Vereador João Jorge, que *"DENOMINA RUA NAÇÃO MADUREIRA O LOGRADOURO INOMINADO CONFLUENTE À AVENIDA NICOLAS BOER, SITUADO NO DISTRITO DA BARRA FUNDA - SÃO PAULO - CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

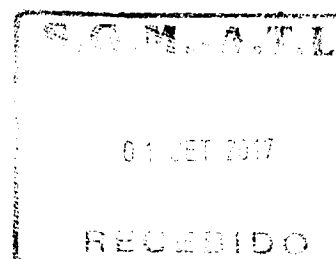
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.



MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa e da fl. 03.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor João Doria
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15 - 9º andar - CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de OUTUBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 423/17-c

Ref.: Ofício SGP-12 nº 555/2017

DOCREC

707/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a respeito do Projeto de Lei nº 499/17, de autoria do Vereador João Jorge, que objetiva denominar Rua Nação Madureira o logradouro conhecido como Rua "B", Codlog 60870-0, com início na Avenida Nicolas Boer entre a Praça Francisco Servas e a Avenida Marquês de São Vicente, e término a aproximadamente 530 metros de seu início, situado no setor 197, quadras 37, 38 e 39, Distrito da Barra Funda, Prefeitura Regional da Lapa, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante as Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento e de Cultura.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

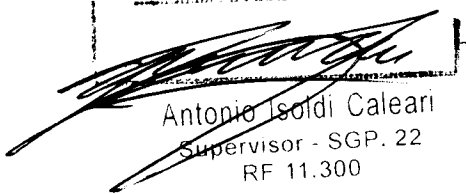
Ao

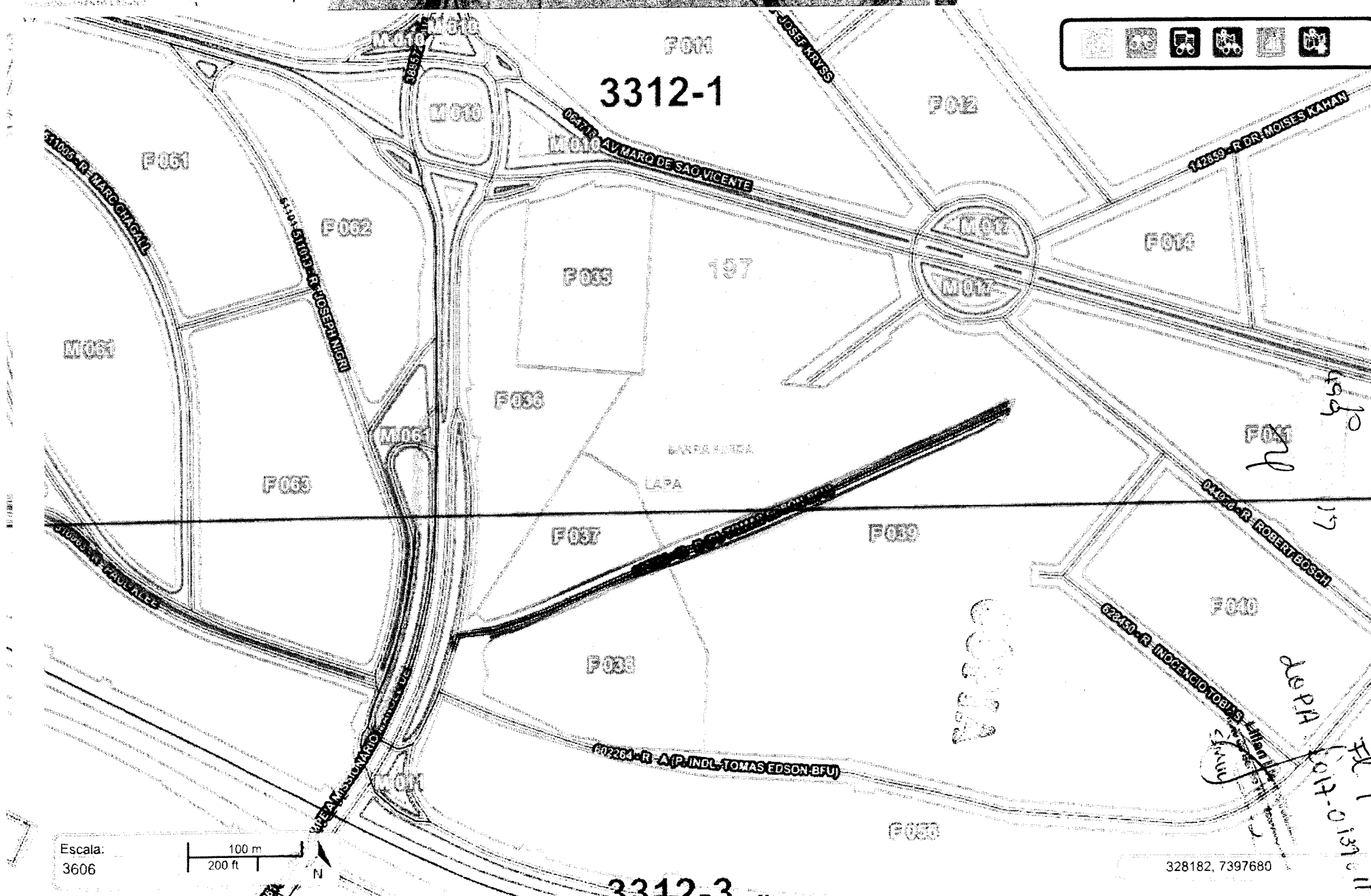
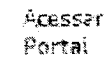
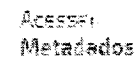
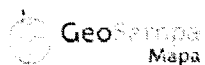
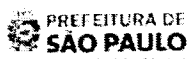
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GCMS/jgc
Resp 499-17

CCJ
20.10.17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº _____

do processo nº 2017-0.139.611-0

em 03/10/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador João Jorge

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 499/17

Local: Rua Nação Madureira

SMUL INFO G

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Rua Nação Madureira o logradouro inominado identificado no mapa cartográfico da municipalidade como “Rua B”, Codlog 60870-0, confluyente à Avenida Nicolas Boer, na altura do número 100, Distrito da Barra Funda - Prefeitura Regional da Lapa.”

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui Codlog nº 60.870-0.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, “Nação Madureira” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização está correta, porém o texto do artigo 1º deveria constar como:

“Fica denominado Rua Nação Madureira o logradouro conhecido como como “Rua B”, Codlog 60870-0, co início na Av. Nicolas Boer, entre a Praça Francisco Servas e Av. Marquês de São Vicente e término a aproximadamente 530 metros do seu início, localizado no setor 197, quadras 37, 38 e 39, situado no Distrito da Barra Funda - Prefeitura Regional da Lapa.”

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta.

Consta para o mesmo local e a mesma denominação o processo nº 2017-0.091.169-0, atualmente em SMG CGPATRI SI aguardando informações quanto à situação do referido logradouro, pelo fato deste estar contido no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

São Paulo, 03/10/2017

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros
 SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 11

Do Processo nº 2017-0.139.611-0

em 05 / 10 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0499/17 – nome proposto: Rua Nação
Madureira – Autoria: Vereador João Jorge.

INFORMAÇÃO: 645/INFO-G/2017

SGM / ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Tramite em 05/10/2017
Em 05/10/2017
05/10/2017

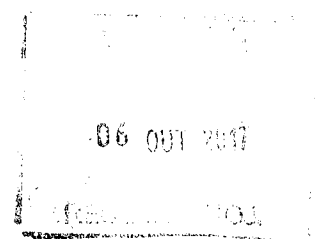
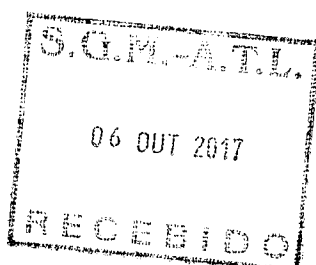
Devolvemos o presente com a manifestação de INFO-2 às folhas
retro acerca do Projeto de Lei nº 0499/17.

São Paulo, 05 / 10 / 2017


LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G

Respondendo pela Coordenação CEIGEO

(Portaria 057/2017/SMUL-G)





Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Controle e Avaliação
Assessoria de Gestão de Pessoas
Assessoria de Tecnologia da Informação
Assessoria de Gestão de Materiais
Assessoria de Gestão de Obras e Serviços
Assessoria de Gestão de Infraestrutura
Assessoria de Gestão de Meio Ambiente
Assessoria de Gestão de Recursos Humanos
Assessoria de Gestão de Segurança
Assessoria de Gestão de Trânsito
Assessoria de Gestão de Urbanismo
Assessoria de Gestão de Zonas Especiais

13
499 17
24

Folha de Informação nº 5

Do **Memº 360/2017-ATL III 16910823**

(a)

Em **14/09/2017**

Marta Rogério dos Santos
RF 98.906-6

Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

CÓPIA

Assunto: Rua Nação Madureira

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **499/17** de autoria do vereador **João Jorge de Souza** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Nação Madureira**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em **14/09/2017**.

Cintia Steja Negrão Berlimi
Assessor II

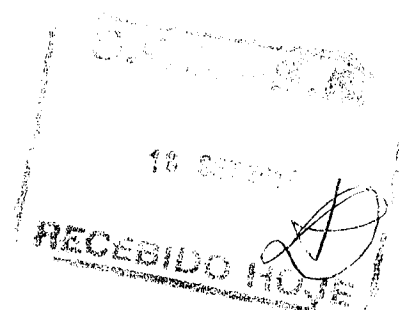
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

SGM / ATL
Chefia

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue presente para o que mais couber.

Em **14/09/2017**.

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 24/10/2017 AO 13 HS
POR [assinatura]
DA 10/11/17 ÀS 14 H 00 ASS: [assinatura]

[A large diagonal line is drawn across the center of the page, likely indicating that the content has been removed or is a placeholder.]

Segue(m) juntado(s), na data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 14 e 15, Em 30/11/17.
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP 12 [assinatura]



pl0499-17

Folha nº 14 do Proc.
 Nº 01-499 de 20 17
 Fernando de Lima Gasparotto
 RF. 11.272-SGP

PARECER Nº 1755/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0499/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Jorge, que visa denominar Rua Nação Madureira o logradouro inominado identificado no mapa cartográfico da municipalidade como "Rua B", Codlog 60870-0, confluyente à Avenida Nicolas Boer, na altura do número 100, Distrito da Barra Funda – Prefeitura Regional da Lapa.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

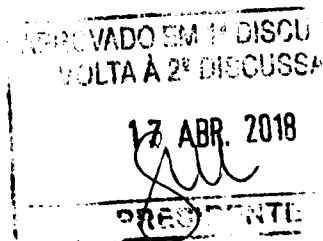
O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 09 a 13).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

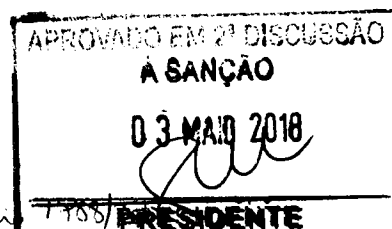
Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 11 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0499/17.



Denomina Rua Nação Madureira o logradouro que especifica, localizado no Distrito da Barra Funda, Prefeitura Regional da Lapa, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0499-17

Art. 1º Fica denominado Rua Nação Madureira o logradouro conhecido como "Rua B", Codlog 60870-0, com início na Av. Nicolas Boer, entre a Praça Francisco Servas e Av. Marquês de São Vicente e término a aproximadamente 530 metros do seu início, localizado no setor 197, quadras 37, 38 e 39, situado no Distrito da Barra Funda – Prefeitura Regional da Lapa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/11/2017.

MÁRIO COVAS NETO

CAIO MIRANDA

CLAUDINHO DE SOUZA

JANAÍNA LIMA

JOSÉ POLICE NETO

REIS
Relator

RINALDI DIGILIO

SANDRA TADEU

SONINHA FRANCINE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 30 / 11 / 17

Pág. 103 Col. 3

Conferido

Fernando de Lima Gasparotto

RE 11.272



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 01-499 de 20 17 30 11 17 (a) Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

A Comissão de URB
Em 30/11/17 às 15
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.
30 NOV. 2017
Caio
Secretário RF

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.278

Assessor: A Nobre Vereadora
Dalton Silveira
Para relatar
da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 10/12/17
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Registado no Livro nº 50029 Santos
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e
Meio Ambiente.
Em 07/10/18
Tomás R.
Presidente

16/32 Em 04/04/18

Materia PL 499/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRE BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=172641>.



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de MAIO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 102/18-C
Ref.: Ofício SGP-12 nº 555/2017

Folha nº 46	do Proc.
Nº 01-467	de 20 17
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.17	

Senhor Presidente

DOCREC

241/2018

Em atendimento ao Ofício SGP-12 nº 555/2017, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Participação Legislativa a respeito do Projeto de Lei nº 499/17, de autoria do Vereador João Jorge, que objetiva denominar Rua Nação Madureira o logradouro conhecido como Rua "B", Codlog 60870-0, com início na Avenida Nicolas Boer, entre a Praça Francisco Servas e a Avenida Marquês de São Vicente, e término a aproximadamente 530 metros de seu início, situado no setor 197, quadras 37, 38 e 39, Distrito da Barra Funda, Prefeitura Regional da Lapa, foi transmitida a essa Edilidade, por meio do Ofício ATL nº 423/17-C, em 19 de outubro de 2017, cópia das informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante as Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento e de Cultura, favoráveis à aprovação da propositura.

Contudo, na conformidade do estudo de domínio realizado após a referida data pelo Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio – DEMAP, da Procuradoria Geral do Município - PGM, chegou-se à conclusão de que, na realidade, inexistem elementos para embasar a incorporação da área objeto da proposta de denominação em apreço ao patrimônio público municipal, motivo pelo qual ora fica retificado o pronunciamento anterior enviado por meio do aludido Ofício ATL nº 423/17-C, para constar a informação que o logradouro em questão não é oficial e, por essa razão, o projeto de lei afigura-se inviável.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GSM/jgc
Resp. 499-17

A Comissão de:

CCJ

02/04/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor SGP. 22
RF. 11.300

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

03 ABR. 2018

Secretário

Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
 Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
 Divisão de Logradouros e Edificações - **DLE**

Folha de informação nº 17

do processo nº 2017-0.139.611-0

em 26/02/2018 (a) Assinado

Interessado: SGM ATL III – João Jorge
 Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 499/17
 Local: Rua Nação Madureira – Rua “B”

SMUL CASE DLE

Engº Paulo Cotoviz

CÓPIA

Folha nº <u>17</u>	do Proc. Nº <u>61-499</u>
de 20 <u>17</u>	
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

Solicito anexar cópia do parecer recente de Demap no processo nº 2017-0.091.169-0, referente à consulta de oficialização da referida Rua “B”.

São Paulo, 26/02/2018

Arq. Francisco Caldas Gil
 Diretor de Divisão Técnica
 SMUL CASE DLE



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 76

do Processo nº 2017-0.091.169-0 em 13/11/17 (a)

Informação nº 5117/2017 - DEMAP.G

DEMAP 11

Sr. Procurador Chefe

CÓPIA

Folha nº 76	do Proc.
Nº 01-466	de 20 17
Aparecido Ferreira	
RE. 101.075-SGP.17	

Solicito examinar.

São Paulo, 13 de novembro de 2017

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio

R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP nº 169.314

Procuradora Diretora

CCCC/mcb

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

do Processo nº 2017-0.091.169-0

Folha de Informação nº 80

em 15/01/2018

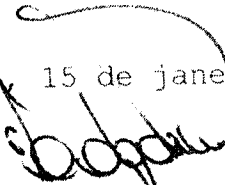
Estorilo Lucas dos Santos
 AG. DEMAP
 RF: 727.620.6

CÓPIA

Folha nº <u>29</u>	do Proc.
Nº <u>01-499</u>	de 20 <u>12</u>
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

Passa a acompanhar o TID nº 15.663.161 pela
 identidade de objeto ("Rua B", SETOR 197).

São Paulo, 15 de janeiro de 2018



Edgar Ossamu Nishi
 Procurador Chefe - DEMAP 11
 RF 735.424.0.00 - OAB/SP nº 114.977

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha nº 20 do Proc.
 Nº 01-499 de 20 17
 Aparecido Ferreira
 RF. 101.075-SGP.12

Folha de Informação nº 173

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

Fátima da Silva Moura Cabral
 RF 632 985-3/4 AGPF

[Assinatura]

[Assinatura]
 Benedito Lucas dos Santos
 AGPP - DEMAP
 RF: 727.620.6

DEMAP G
 Sra. Diretora

COPIA

Trata-se no presente expediente de uma consulta da SP-URBANISMO acerca das vias de circulação "Rua Beta", "Rua Alfa", "Rua Gama", "Rua A" e "Rua B", no Setor Fiscal 197, no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca, indicadas em laranja, a título de ilustração, no mapa índice de fls. 09 e na planta P.17.709-F4 de 21, submetido a este DEMAP para uma correlata análise dominial.

O estudo da Assistência Técnica de fls. 109 confirma que as referidas vias de circulação integram o Auto de Divisão de fls. 42/49 de uma gleba situada no lugar denominado "Várzea do Salles", na Freguesia de Santa Cecília, pertencente a CARLOS WHATELY e OUTROS, configurada na planta "295" de fls. 102. Ademais, mediante sobreposição com aerofotogramétricos, resta aferido que "a partir do MCD aparece aberta apenas a Rua B, hoje fechada com portão (Google-fls. 108).".

Atestado Lucas dos Santos
AGPP - DEMAP
RF: 727.500.6

fls. 28

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Folha nº	2182
Nº	01.460.12
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

Folha de Informação nº 174

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

CÓPIA

Complementarmente, foram assinalados pela Assistência Técnica no mapa de setores de fls. 03 as vias de circulação excluídas dos efeitos da oficialização da Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, consoante a Lei nº 12.082, de 24 de junho de 1996 (fls. 07; 55), incluindo a "Rua Alfa" (CADLOG 00.657-2) e "Rua Beta" (CADLOG 03.330-8)¹. Note-se que, pela avaliação subsidiária de fls. 111, com as assinalações respectivas na planta "295", "a Rua 'Gama' corresponderia à trecho da Rua 'Alfa'".

CÓPIA

Segundo consta da Exposição de Motivos do PL nº 34/95 (fls. 59/50), a propósito:

"(...) os estudos e levantamentos efetuados pelos órgãos técnicos da Prefeitura revelaram não haver indícios da existência dessas ruas e, tampouco, de sua aquisição pela Municipalidade, por qualquer dos meios legalmente permitidos.

Realmente, esses logradouros não pertencem a plano de loteamento aprovado ou regularizado; não foram desapropriados e nunca foram abertos e entregues ao trânsito público, não existindo, portanto, afetação. A Municipalidade não houve, assim, o domínio das áreas por qualquer forma regular de aquisição, quer civil, quer administrativa.

E cumpre notar que a matéria já foi objeto de apreciação judicial, cuja decisão, transitada em julgado, foi no sentido de que as ruas e praças projetadas nessa área não foram vendidas nem doadas à Municipalidade e, portanto, não caíram no domínio público (Ação Ordinária² movida pelo Espólio de Antonio Alves Villares da Silva contra a Municipalidade de São Paulo).".

¹ cf. fls. 119.

² cf. fls. 61/64; 65/69; 70/72.

Estaduto/Lucas dos Santos
AGPP - DEMAP
RF: 727.600.6

fls. 29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Fátima da Silva Moura Cabral
RF 632.985.371 AGPP
DEMAP 1

Folha de Informação nº 175

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

Folha nº 22 do Proc.
Nº 01.499 de 2017
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Particularmente no que se refere à citada divisão de gleba, reporta-se ao pronunciamento desta Subprocuradoria no processo nº 1996-0.110.445-3 (fls. 80/86), relativamente aos segmentos de viário configurados na planta A-12.580 (fls. 79), acolhido segundo a Informação nº 3799/2013-DEMAP.G (fls. 87/92), Informação nº 926/2014-PGM-AJC (fls. 93/97), e Informação nº 1771/2014-SNJ.G (fl. 8).

CÓPIA

Na análise desse administrativo, incluindo, dentre outros, distinto segmento da "Rua Beta", asseverado o seguinte:

"Na realidade, e consoante o complementarmente informado por DESAP. 72 (...), a "planta P-17.709-F4 trata de desapropriações ao longo do Córrego da Água Preta, e foi **elaborada segundo cópia de planta extraída de Autos de Ação de Divisão de áreas entre Alberto Whately e Antonio Alves Villares da Silva**, conforme nota (...)" (grifos nossos)

É certo que em análise incidental a respeito do assunto no Processo nº 1989-0.014.018-3, que tem por objeto o pedido de ETSUL TRANSPORTES LTDA de compra de "remanescente" e que segue na condição de acompanhante, igualmente identificadas as projeções da Rua "B" e da Rua "C" na Planta P.24.719-C2. Nesse administrativo, a propósito, anexada pelo antigo R.I. a Planta "295", com os traçados projetados (pontilhados) dessas mesmas vias - além de diversas outras -, referente à mencionada divisão de terras entre CARLOS WHATELY, ANTONIO A. VILLARES DA SILVA e OUTROS, convencionada perante a 3ª Vara Cível e objeto da Nota "1" da Planta P17.709-F4.

(...)

Asterlito Lucas dos Santos
AGPP - DEMAP
RP: 727.680.6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Fátima da Silva Moura Cabra
RF 632.985-374 AGPP
DEMAP 1

Folha de Informação nº 126

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161)

em 15/01/2018

Folha nº 23 do Proc.
de 2017
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

O fato é que, contudo, a análise mais objetiva e aprofundada sobre essa específica questão dominial está a demonstrar, s.m.j., a oportunidade de reavaliação do entendimento adotado, notadamente para a eventual e oportuna desconsideração das superfícies da Rua "B", da Rua Projetada "C" e da Projetada Praça "C" na Planta A-12.528/00 e na correlata ação possessória, que remanesceria somente para as demais áreas públicas com origens definidas.

Efetivamente, embora configuradas inequivocamente nas citadas plantas "P", que subsidiam a Planta A-12.528/00, com base em sua representação na Planta "295", necessário considerar que os termos do acordo na referida ação judicial de divisão de terras entre ANTONIO A. VILLARES DA SILVA e OUTROS não definiram, verdadeiramente, a disponibilização das superfícies da Rua "B", da Rua Projetada "C" e da Projetada Praça "C" à Municipalidade, como logradouros públicos.

(...)

E, de acordo com os elementos de informação ora submetidos a uma nova avaliação, realmente evidencia-se, a teor da Transcrição nº 15.342/2º SRI da Capital, de 31 de maio de 1939³ (...), que na divisão homologada por sentença de 14 de fevereiro de 1938, pelo MMº Juízo da 3ª Vara Cível, referente ao terreno da Transcrição nº 20.375/2º SRI da Capital, de 5 de setembro de 1923 (...), situado no lugar denominado "Várzea do Salles", na Freguesia de Santa Cecília, adquirido por ANTONIO A. VILLARES DA SILVA, CARLOS WHATELY, ARISTIDES DE ALMEIDA e ALBERTO WHATELY, "excluídos os leitos das ruas, praças, avenidas, ou quaisquer vias de comunicação e a faixa por onde passa o emissário de exgottos (...)"

³ cf. fls. 37/39.

Estacilto Lucas dos Santos
AGPP - DEMAP
RF: 727.688.5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Fátima da Silva Moura Cabral
RF 632.986.341 AGPP

Folha de Informação nº

Folha nº	24	do Proc.
de 2011		
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

CÓPIA

Essas áreas, assim, continuaram "em comum, proporcionalmente, cabendo a cada um dos condôminos a sua porcentagem de direito em caso de qualquer transação feita ou que se venha a fazer sobre terrenos desta categoria"; não sendo, posteriormente, objeto de expropriações ou incluídas como logradouros públicos em plano de parcelamento aprovado ou regularizado.

(...)

CÓPIA

Essas áreas, a propósito, a partir de outra ação de divisão e apuração de remanescente da antiga Transcrição nº 20.375⁴, promovida pelo ESPÓLIO DE ANTONIO ALVES VILLARES DA SILVA e processada perante o MMº Juízo da 35ª Vara Cível da Comarca da Capital, justificada por inúmeras alterações/ inovações urbanísticas no local desde a década de 1920 (...), estão contidas na "Descrição A" do Auto de Divisão, de 26 de outubro de 2009 (...), tendo sido atribuídas ao requerente (seus sucessores).

Particularmente em relação à Rua "B" (Rua "Beta"), CODLOG nº 03.330-8, aliás, já consta a sua desoficialização pela Lei nº 12.082, de 24 de junho de 1996 (...). Da justificativa contida em sua exposição de motivos (...) se extrai que "(...) os estudos e levantamentos efetuados pelos órgãos técnicos da Prefeitura revelaram não haver indícios da existência dessas ruas e, tampouco, de sua aquisição pela Municipalidade, por qualquer dos meios legalmente permitidos. Realmente, esses logradouros não pertencem a plano de loteamento aprovado ou regularizado; não foram desapropriados e nunca foram abertos e entregues ao trânsito público, não existindo, portanto, afetação. A Municipalidade não houve, assim, o domínio das áreas por qualquer forma regular de aquisição, quer civil, quer administrativa. **E cumpre notar que a matéria já foi objeto de apreciação judicial, cuja decisão, transitada em julgado, foi no sentido de que as**

⁴ cf. fls. 159/163; 164/169.

Estorilto Lucas dos Santos
AGPP-DEMABG
RF: 727.620.6

fls. 32

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Élita da Silva Moura Cabral
RF 632.985-3/1-ACPP
DEMAB

Folha de Informação nº 325 do Proc.
Nº 01-444 de 20
Aparecido Ferreira
RF: 101.075-SGP.12

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

CÓPIA

ruas e praças projetadas nessa área não foram vendidas nem doadas à Municipalidade e, portanto, não caíram no domínio público (Ação Ordinária movida pelo Espólio de Antonio Alves Villares da Silva contra a Municipalidade de São Paulo)." (grifos nossos)"

Outrossim, consta que em Ação de Obrigação de Fazer movida contra a Municipalidade (fls. 112/118) objetivando a desobstrução e liberação de segmento da "Rua Alfa" e "Rua B" (portão) para o acesso ao contribuinte nº 197.039.0002-X, alegado, em sede de contestação⁵, que: "Em síntese, as ruas 'A' e 'B' nunca foram oficializadas; e as ruas Alfa, Beta e o prolongamento da Av. Pompéia, inicialmente oficializadas pela Lei nº 5.969/62, foram desoficializadas pela Lei nº 12.082/96 (doc.07)".

Tal ação restou julgada improcedente, afinal, sob o seguinte fundamento: "Além de não ser responsável pela abertura das ruas, o Município não pode tampouco compelir os proprietários do imóvel a franquear o acesso às vias que integram o patrimônio deles." (fls. 128/135).

Dessa forma, portanto, por todo o exposto, o entendimento no sentido da ausência de elementos para a sustentação da incorporação dessas áreas pela Municipalidade é que se submete à consideração superior.

Passa a acompanhar o presente, ainda, o processo nº 2017-0.091.169-0, que tem por objeto a propositura por Deputado Estadual de denominação da "Rua B", que, nada

⁵ cf. fls. 120/127.

Asterlito Lucas dos Santos
AGPP/DEMAP
RF: 727.689.6

fls. 33

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEMAP

Fátima da Silva Moura Cabral
RF 632.985.311 AGPP
DEMAP

CÓPIA

Folha de Informação nº 179

do DDE nº 033/16 - SP URBANISMO (TID nº 15.663.161) em 15/01/2018

obstante a indicação de abertura a partir do MDC⁶, segundo a
Assistência Técnica (fls. 109), permanece fechada por portão
(cf. fotos de fls. 170; 171 e 172).

Acompanha processos nºs 2003-0.219.254-5 e 2017-0.091.169-0

São Paulo, 15 de janeiro de 2018

Folha nº 26 do Proc.
No 01-499 de 2017
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

Edgar Ossamu Nishi
Procurador Chefe - DEMAP 11
RF 735.424.0.00 - OAB/SP nº 114.987

CÓPIA

⁶ Segundo informação de DESAP, não consta registro de desapropriação para o local (fls. 19/20; 22 do
acompanhante processo nº 2003-0.219.254-5).



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 27	do Proc.
Nº 01-444	de 2018
Aparecido Ferreira	
RF: 101.075-SGP.12	

Folha de informação

do TID nº 15663161 em 29/01/18 (a)

Estrelita Lucas dos Santos
AGPP - DEMAP
RF: 727.620.6

Interessado: SP - Urbanismo

Assunto: Operação Urbana Consorciada Água Branca, Subsetor E2 - Gleba Pompeia. Estudo de domínio das vias de circulação "Rua Beta", "Rua Alfa", "Rua Gama", "Rua A" e "Rua B", no Setor Fiscal 197.

Informação nº 236/2018

SP - Urbanismo
Sr. (a) Diretor (a) de Desenvolvimento,

CÓPIA

Trata-se de análise dominial referente a área assinalada em laranja, no mapa índice de fls. 09 e na planta P. 17.709-F4, de fls. 21.

DEMAP 1, às fls. 173/179, conclui que não há elementos para a sustentação da incorporação dessas áreas pela Municipalidade, destacando, com base nos elementos contidos no referido parecer, que tais áreas não pertecem a plano de loteamento aprovado ou regularizado, não foram objeto de desapropriação e nunca foram abertas ou entregues ao trânsito público.

A questão já foi inclusive objeto de apreciação judicial, em duas oportunidades, cujas decisões, transitadas em julgado, foram no sentido de que as ruas e praças projetadas nessa área não foram vendidas nem doadas à Municipalidade e, portanto, não caíram no domínio público.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha nº 28	do Proc. nº 01-446 de 2017
Aparecido Ferreira	
RF. 101.075-SGP.12	

fls. 35

CÓPIA

Folha de informação nº

Estadão Lucas dos Santos
ACPP - DEMARG
RF: 727.620.6

do TID nº 15663161 em 29/01/18 (a)

Neste cenário, devolvo o presente, com o estudo de domínio de fls. 35/179, com o qual estou de acordo, o qual conclui pela ausência de elementos para a sustentação da incorporação das áreas sob estudo ao patrimônio da Municipalidade.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2018.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
 R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP nº 169.314
 Procuradora Diretora

APGFA - deixam de acompanhar os processos nºs 2003-0.219.254-5 e 2017-0.091.169-0

CÓPIA



PREFEITURA DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº

Folha nº 29 do Proc. fls. 36
Nº 01-2017 de 20
Aparecido Ferreira
RF. 101.075.8GP.12

do PA nº 2017-0.091.169-0 em 29/01/18 (a)

Asterlito Lucas dos Santos
AGPP - DEMANG
RF: 727.620.6

Interessado: Deputado Estadual Cezinha de
Madureira

Assunto: Denominação da Rua "B", CADLOG
60.870-0, Quadra 38, do Setor 197

Informação nº 405/2018

SMUL – INFO 2

Sr. (a) Supervisor (a) de Cadastro de Logradouros,

Devolvo o presente, com o relatório e conclusão do
estudo de domínio, levado à efeito no âmbito do TID 15663161, e que
abrange a área objeto do presente.

São Paulo, 29 de Janeiro de 2018.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ

Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 729.561.8.00 - OAB/SP nº 169.314
Procuradora Diretora

APGFA –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
 Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
 Divisão de Logradouros e Edificações – DLE

Folha nº	30	do Proc.
Nº	01.075	de 20
Aparecido Ferreira		
RF. 101.075-SGP.12		

Folha de informação nº 29

Do Processo 2017--0.139.611-0

em 01/03/2018 (a)

CASE - DLE

Sr. Diretor

Em atenção à solicitação de folha 16, seguem juntadas às folhas 17 à 28, cópias do parecer de DEMAP que inclui o estudo do domínio da Rua B objeto do PL nº 499/2017.

São Paulo, 01 de março de 2018

Paulo Cotovicz

Engenheiro IV
 Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
 Divisão de Logradouros e Edificações
 SMUL – CASE/DLE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
 Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - ICASEC
 Divisão de Logradouros e Edificações - DLE

Forma nº	31	do Proc.
ICASEC	de 20	13
Aparecido Ferreira		
RE. 101.075-SGP.12		

MAPA

Folha de informação nº _____

do processo nº 2017-0.139.611-0

em 03/10/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador João Jorge
 Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 499/17
 Local: Rua Nação Madureira / Rua "B" Codlog 60.870-0

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominado Rua Nação Madureira o logradouro inominado identificado no mapa cartográfico da municipalidade como "Rua B", Codlog 60870-0, confluyente à Avenida Nicolas Boer, na altura do número 100, Distrito da Barra Funda - Prefeitura Regional da Lapa."

O logradouro, objeto deste Projeto de Lei, também está sendo tratado no processo nº 2017-0.091.169-0 de iniciativa do Deputado Estadual Cezinha de Madureira, com proposta para a mesma denominação "Rua Nação Madureira" e para o qual estávamos no aguardo de informações de SMG CGPATRI quanto à situação do referido logradouro, conforme afirmamos no parágrafo final de nossa manifestação de 03/10/23017, anexada à fl. nº 10, pelo fato deste estar contido no perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Branca.

A consulta realizada no processo nº 2017-0.091.169-0, resultou na manifestação de Demap, com cópia anexada em fl. nº 28, que conclui pela ausência de elementos para a sustentação da incorporação das áreas sob estudo, entre elas a referida Rua "B", ao patrimônio da Municipalidade.

Assim sendo, retificamos nossas respostas de fl. nº 10 aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue: **Item 1** – não consta como bem público,

Item 2 – não é oficial, mas possui Codlog nº 60.870-0,

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior,

Item 4 – a denominação proposta, "Nação Madureira" não constitui homonímia,

Item 5 – sim, a localização está correta, porém trata-se de denominação em logradouro não oficial,

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Rua) está correta.

São Paulo, 01/03/2018

Arq. Francisco Caldas Gil
 Diretor de Divisão Técnica
 SMUL CASE DLE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
 Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE
 Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 223A – São Paulo – SP - CEP: 01011-100 – Fone 3243-1044

CÓPIA

Folha de informação nº

em 03/2018

Cleusa Maria de Santana
 AGPP
 SMUL/CASE

Do Processo nº 2017-0.139.611-0

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

ASSUNTO: Denominação de Logradouro – PL 499/17 – Vereador João Jorge de Souza.

INFORMAÇÃO: 104/CASE/2018

Folha nº 32 do Proc.
Nº 104 de 2018
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

CASA CIVIL/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

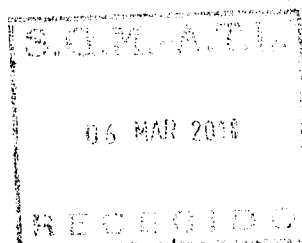
Atendendo à solicitação de fl. 14, retornamos o presente com a manifestação atualizada de CASE/DLE à fl. retro, que endossamos.

São Paulo, 05 / 03 / 2018

L. S. Magalhães
LUCILA A. S. MAGALHÃES
Coordenadora Geral

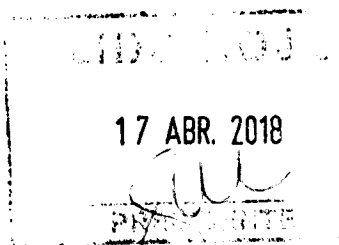
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de
 Licenciamento - CASE

MMRT/mmrt



Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 33 e 34 Em 19/04/2018

André Marcon
RF. 11.294 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 33
Nº 01-499 de 2017
Andre Marcio
RF 11.264-8

PARECER CONJUNTO Nº 352/2018 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 499/2017.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador João Jorge, que visa denominar Rua Nação Madureira o logradouro denominado confluyente à Avenida Nicolas Boer, situado no distrito da Barra Funda - São Paulo - Capital e dá outras providências.

Segundo o autor, a propositura apresentada visa prestigiar a comunidade religiosa que integra a Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira (CONAMAD).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do Projeto de Lei, no entanto, para ajustar a descrição do logradouro, conforme sugerido pelo Executivo, apresentou um **Substitutivo**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, manifesta-se **favoravelmente** a aprovação da iniciativa em apreço, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o caráter meritório da propositura, manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 17/04/2018

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Alfredinho

Toninho Paiva

Fernando Holiday

Camilo Cristóforo

José Police Neto

Fabio Riva

Souza Santos

Rel. 377/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 499/2017

Folha nº 34 do Proc.
Nº 01-499 de 20 17
Andre Marcon
RF 11.264 SGP.1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Arselino Tatto

Eliseu Gabriel

Janaina Lima

Claudinho de Souza

Toninho Vespoli

Eduardo Matarazzo Suplicy

Zé Turin

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adriana Ramalho

Jair Tatto

Ricardo Nunes

Atilio Francisco

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Dalton Silvano

Ota

Soninha Francine

Segue(m) juntado(s), nome,
data, documento(s), rubrica(s),
sob nº(s) 23 a 23 e
folha de informação nº 23, 04, 18

Marcia da Api
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 512599

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Márcia Gazoni

SESSÃO: 120-SE
DATA: 17/04/2018
FL: 21 DE 82

- "PL 499/2017, do Vereador JOÃO JORGE (PSDB). Denomina rua Nação Madureira o logradouro denominado confluyente à avenida Nicolas Boer, situado no distrito da Barra Funda – São Paulo – capital e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PR) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao substitutivo do PL 499/17)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 499/17. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntador(s), ne-
data, documento(s) rubricado(s),
sob nº(s) 36
folha de informação nº 37 08.09.18

Marcia Geroti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 52.539

Folha nº 36 do processo nº 499 de 2017

fls. 46

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RE 50539

SESSÃO: 123-SE
DATA: 03/05/2018
FL: 66 DE 123

– PL 499/2017, do Vereador JOÃO JORGE (PSDB). Denomina Rua Nação Madureira o logradouro denominado confluyente à Avenida Nicolas Boer, situado no distrito da Barra Funda – São Paulo – Capital e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene – PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 499/2017, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01 - 499/2017 .

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

07/05/2018 (a)

Márcia Gazoti
51.339

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi **APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA FORMA DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA** na 123ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 03 de maio de 2018.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

07/05/2018


Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2